

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 124/2026

### CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ E A PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ DOM ORIONE/ORIONOPOLIS PARANAENSE.

O Estado do Paraná, por meio da **Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.597.121/0001-74, com sede na Rua Piquiri, 170, Curitiba - Paraná, de ora em diante denominada **SESA/FUNSAUDE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **Dr. César Augusto Neves Luiz**, portador do RG nº \*.\*\*\*.063-7 e do CPF nº \*\*\*.\*\*\*.339-87, residente e domiciliado nesta capital, e o **Pequeno Cotolengo do Paraná Dom Orione/Orionopolis Paranaense**, inscrita no CNPJ/MF n.º 76.610.690/0001-62, com sede à Rua José Gonçalves Júnior, nº 140, na cidade de Curitiba – Pr., de ora em diante denominada simplesmente ENTIDADE, neste ato representada por seu Presidente **Renaldo Amauri Lopes**, portador da Cédula de Identidade n.º \*.\*\*\*.000-9 SSP/SC e do CPF n.º \*\*\*.\*\*\*.489-49 com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022. na Lei Estadual 18.976/2017, Decreto Estadual nº 7.265/2017, Decreto Estadual nº 4189/2016, Lei Complementar nº 101/2020, na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, alterada pela Resolução 046/2014 TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e , Resolução SESA nº 262/2024 ou outras que venham a substituí-las, protocolo digital n.º **23.858.093-5**, celebram o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Este convênio tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é subsidiar a execução das ações assistenciais de saúde prestadas às pessoas com múltiplas deficiências acolhidas pela instituição, mediante apoio financeiro destinado exclusivamente à aquisição de insumos diretamente relacionados ao cuidado, à contratação de serviços médico-assistenciais essenciais e à cobertura dos custos de pessoal vinculados às atividades finalísticas de saúde descritas neste Plano de Trabalho, garantindo a continuidade da atenção integral, universal e gratuita no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. conforme Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Convênio.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS FINANCEIROS**

2. Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor de **R\$ 8.200.272,00** (oito milhões, duzentos mil, duzentos e setenta e dois reais), que serão repassados pela SESA/FUNSAUDE em 12(doze) parcela, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302358.485.3350.4100 - Fonte 899 Outros Recursos Vinculados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

3. A SESA/FUNSAUDE transferirá os recursos previstos na Cláusula Segunda em favor da ENTIDADE em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica;

3.1 Caso os recursos repassados pela SESA/FUNSAUDE sejam insuficientes para consecução do objeto deste Termo de Convênio a complementação será aportada ao Convênio como contrapartida da ENTIDADE e devem ser depositados e utilizados na mesma conta do Convênio;

3.2 O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela SESA/FUNSAUDE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

3.3 A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;

3.4 A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, ao credor;

3.5 Os recursos financeiros repassados em razão do convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo a ENTIDADE, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **4. 1 Fica a SESA/FUNSAUDE obrigada a:**

4.1.1 Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

4.1.2 inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011, e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outro que venha substituí-las;

4.1.3 dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SESA no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

4.1.4 analisar a prestação de contas da ENTIDADE relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

4.1.5 monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

4.1.6 notificar a ENTIDADE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

4.1.7 comunicar à ENTIDADE qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;

4.1.8 apurar o dano, caso não sanada a irregularidade de que trata o item 4.1.8, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 20.656/2021;

4.1.9 comunicar à Controladoria Geral do Estado do Paraná qualquer irregularidade indicada e à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público competente quando detectada indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;

4.1.10 disponibilizar a estrutura da 2ª Regional de Saúde de Curitiba e da sede Central de Curitiba, para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

4.1.11 divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

4.1.12 assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade;

4.1.13 os parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto serão realizados por meio de vistas *in loco*, material fotográfico e documentos previstos no art. 21 da Resolução nº 28/TCE/PR (tais como Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-Financeiro; Certificado de Cumprimento dos Objetivos; e Relatório Circunstanciado Sobre a Execução do Objeto da Transferência;

## **4.2 Fica a ENTIDADE obrigada a:**

4.2.1 abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

4.2.2 aplicar os recursos financeiros recebidos do Fundo Estadual de Saúde no objeto deste Termo em conformidade com a Plano de Trabalho;

4.2.3 executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como em estrita observância ao contido no Plano de Trabalho;

4.2.4 os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

4.2.5 as receitas financeiras auferidas na forma do item 4.2.4 serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

4.2.6 o uso de saldo remanescente de convênio é condicionado à celebração de termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado com metas relacionadas e compatíveis ao objeto originariamente conveniado, devendo obedecer ao disposto no art. 681 deste Regulamento.

4.2.7 Se os partícipes optaram por não utilizar o saldo, no caso de a partida e contrapartida tenham sido efetuadas em recursos financeiros, este deve ser devolvido de forma proporcional aos convenientes.

4.2.8 restituir os recursos nos casos previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

- a) não for executado o objeto deste Convênio;
- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

4.2.9 apresentar quando na formalização da ajuste a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos que ateste que está em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao SESA/FUNSAUDE, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Trabalhista, e documentos pertinentes ao objeto segundo o disposto no art. 11 do Decreto Estadual nº 7.265/2017, devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio;

4.2.10 observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos

cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

4.2.11 fazer constar das notas fiscais o número do convênio seguido da sigla da SESA/FUNSAUDE;

4.2.12 iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

4.2.13 observar as obrigações previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nas Resoluções nº 028/2011, 046/2014 e Instrução Normativa 061/2011 do TCE-PR;

4.2.14 prestar Contas por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, onde deverá inserir e manter atualizados todas as informações relativas a execução do objeto dentro do prazo estabelecido e exigidos pelo sistema;

4.2.15 garantir o livre acesso de servidores da SESA/FUNSAUDE, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Regulamento e aos locais de execução do objeto;

4.2.16 movimentar os recursos do convênio em conta específica;

4.2.17 estar ciente de quê a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a ENTIDADE, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;

4.2.18 preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos;

4.2.19 divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

4.2.20 efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiros subsequentes;

4.2.21 contabilizar e guardar os bens remanescentes, bem como utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;

4.2.22 o prazo para devolução dos saldos remanescentes e apresentação da prestação de contas final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta), contados do encerramento do bimestre a que se referem, conforme disposto no § 4º do art. 15 da Instrução Normativa nº 061/2011 TCE/PR;

4.2.23 estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

4.2.24 submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

4.2.25 submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

4.2.26 apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;

4.2.27 atender às diretrizes da política dos programas de saúde instituídos pela Secretaria de Estado da Saúde que tenha afinidade com o objeto pactuado;

4.2.28 assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

4.2.29 cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

4.2.30 submeter-se à auditoria da Secretaria de Estado da Saúde, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação solicitada;

4.2.31 estar registrada no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.2.32 apresentar alvará de licença e funcionamento vigente;

4.2.33 apresentar certidões comprobatórias exigidas em lei, tais como regularidade fiscal, previdenciária, FGTS e trabalhista;

4.2.34 As ações a serem desenvolvidas pela Entidade serão realizadas por meio das pesquisas de preço objetivando a aquisição dos insumos e serviços, para o cumprimento do objeto, visando o cumprimento de suas metas estabelecidas no Plano de Trabalho

4.2.35 A Entidade deverá, em obediência ao disposto no Art. 18 da Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, realizar, no mínimo, procedimento simplificado e análogo a licitação para a contratação, devendo atender aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, realizando as devidas demonstrações nos termos da norma referida.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O não atendimento às condições estabelecidas no artigo 7º da Lei Estadual nº 18.976/2017, autoriza a denúncia unilateral do pactuado, sem prejuízo da persecução pelo Estado quanto aos prejuízos advindos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA INTEGRAÇÃO**

5. Integram este convênio, independentemente de transcrição o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes no protocolo nº 23.858.093-5.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES**

6. É vedado, especialmente;

6.1 realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.2 realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6.3 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

6.4 pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

6.5 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

6.6 aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

6.7 realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;

6.8 efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

6.9 atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

6.10 realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

6.11 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

6.12 transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

6.13 vedado o conveniente estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para a consecução do objeto do ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo indícios de irregularidades na execução do ajuste, poderá haver a suspensão do repasse de recursos financeiros, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao conveniente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

7. Fica Indicada a servidora Lyriane Bruneri Secco e do CPF nº 026.571.609-80, lotada na 2ª Regional de Saúde de Curitiba, como fiscal do Convênio, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, por meio de vistas *in loco*, material fotográfico e documentos previstos no art. 21 da Resolução nº 28/TCE/PR (tais como Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-Financeiro; Certificado de Cumprimento dos Objetivos; e Relatório Circunstanciado Sobre a Execução do Objeto da Transferência;

7.1 Fica indicada como referência deste convênio, face ao objeto a Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas a este termo.

7.1.2 As ações do fiscal junto ao Convênio ficarão sob a supervisão da direção da Regional de Saúde;

7.1.3 Fica indicado como Gestor do Convênio, Dr. César Augusto Neves Luiz, portador do RG nº \*.\*\*\*.063-7 e do CPF nº \*\*\*.\*\*\*.339-87.

### **7.2 Compete ao Fiscal do Convênio, nos termos deste convênio e nos limites da legislação;**

7.2.1 Ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;

7.2.2 Acompanhar a execução do convênio ou instrumento congênere, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

7.2.3 Verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pelo conveniente com o efetivamente entregue ou executado;

7.2.4 Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução dos convênios ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;

7.2.5 Analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;

7.2.6 Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;

7.2.7 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.2.8 informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

### **7.3 Compete ao Gestor do Convênio, nos termos deste convênio e nos limites da legislação;**

7.3.1 zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;

7.3.2 atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;

7.3.3 controlar os saldos de empenhos dos convênios ou instrumentos congêneres;

7.3.4 verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas dos ajustes, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;

7.3.5 inserir os dados do ajuste, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de convênio com recursos federais, no Sistema do Tribunal de Contas da União;

7.3.6 zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E ADITIVOS**

8. O presente Convênio **terá vigência de 12 (doze) meses** após assinatura, para cumprimento do Cronograma de Desembolso, Fechamento dos Bimestres e Prestação de Contas Final, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes;

8.1 Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência de 60(sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa;

#### **CLÁUSULA NONA – ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

9. No âmbito deste convênio, cujo objeto é a aquisição de Bens, o fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de convênio e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

9.1 Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado nas Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial

constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do convênio (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO - BIRD**

### **10. Objetivo**

10.1 As Diretrizes Anticorrupção do Banco, aplicam-se às aquisições no âmbito das operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco.

### **10.2 Requisitos**

10.2.1 O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de convênios financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.

### **10.3 Para tanto, o Banco:**

a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

I - “prática corrupta” é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - “prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - “prática coercitiva” é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - “prática obstrutiva” é destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de

prosseguir com a investigação; e a prática de atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco, previstos no item 12.3 e;

b) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo convênio em questão;

c) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do convênio em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

d) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um convênio financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;<sup>3</sup> (ii) para ser nomeado<sup>4</sup> um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um convênio financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

e) Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos convênios financiados por um empréstimo do Banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para que o Banco inspecione<sup>5</sup> todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do convênio e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

3 Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para receber um contrato deve incluir, sem limitação, (i) se candidatar à pré-qualificação, manifestação de interesse em uma consultoria e licitação, seja diretamente ou como um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado, em relação a tal contrato, e (ii) celebrar um adendo ou emenda introduzindo uma modificação material em qualquer contrato existente.

4 Um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes são usados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em sua candidatura à pré-qualificação ou licitação porque ele tem experiência e know-how específicos e cruciais que permitem ao licitante atender aos requisitos de qualificação para determinada licitação; ou (ii) nomeado pelo Mutuário.

5 As inspeções neste contexto geralmente são investigativas (isto é, forenses) por natureza. Envolvem atividades de apuração de fatos realizadas pelo Banco ou por pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos mecanismos apropriados. Essa atividade inclui, mas não está limitada a: acessar e examinar os registros e informações financeiras de uma empresa ou indivíduo e fazer cópias dos mesmos, conforme necessário; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (em cópia impressa ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, e fazer cópias dos mesmos conforme necessário; entrevistar funcionários e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas ao local; e obter verificação de informação por terceiros

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

11. As alterações do Convênio serão formalizadas mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelos partícipes no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, conforme art. 706 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

11.1 A alteração do Termo de Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste;

11.2 A readequação do Plano de Trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12. A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SESA, a qual deverá ser providenciada pela SESA/FUNSAÚDE, no prazo de 20(vinte dias) na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

13. Aplica-se ao presente, as disposições da Lei Estadual n.º 18.976/2017, Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e no que couber as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Estadual n.º 4189/2016, e das demais legislações pertinentes à execução do objeto do Termo de Convênio, bem como das que vierem a lhes substituir ou inovar na matéria. Os casos omissos devem se valer da mesma legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

14. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SESA/FUNSAUDE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

14.1 A SESA/FUNSAUDE deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

14.2 O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo que no caso de algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

14.3 O Convênio será denunciado em caso de descredenciamento da entidade junto ao Sistema Único de Saúde – SUS.

14.4 O presente Convênio será rescindido em caso de:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- d) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- e) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15. Elege-se o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer lides fundadas neste Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo, que lido vai assinado digitalmente pelos partícipes e testemunhas.

Curitiba, Datado e Assinado Digitalmente/Eletronicamente

---

**Dr. César Augusto Neves Luiz**

Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE

---

**Renaldo Amauri Lopes**

Presidente da Entidade

Documento: **TERMO.CONVENIO.124\_2026SUBSTITUI..MINTA..320\_2025..PEQUENOCOTOLENGO.23.858.0935.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Pequeno Cotelengo do Parana Dom Orione - Assinante: XXX.562.489-XX** em 05/05/2026 10:03, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 05/05/2026 12:00.

Inserido ao protocolo **23.858.093-5** por: **Roberto Hartmann** em: 05/05/2026 09:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



| EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 146/2025 |                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Autoridade que autorizou                                           | Secretário de Estado da Saúde<br>Dr. César Augusto Neves Luiz                                                                                                                                                                                                                        |
| Participes                                                         | Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE<br>Associação Filantrópica Doutor Rodolfo Vilela                                                                                                                                                                                              |
| Processo                                                           | 20.961.924-5                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Objeto                                                             | CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO<br>Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Convênio nº 146/2025, nos termos da sua Cláusula de Vigência.<br>Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 12(doze)meses, a partir de 13/06/2026 até 13/06/2027. |
| Data da Vigência                                                   | 13/06/2027                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Assinam                                                            | Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e a Presidente da Entidade.                                                                                                                                                                                                                   |

| EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 122/2026 |                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Autoridade que autorizou                                | Secretário de Estado da Saúde<br>Dr. César Augusto Neves Luiz                                                                                     |
| Participes                                              | Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE<br>Hospital de Caridade São Vicente de Paulo                                                               |
| Processo                                                | 25.744.108-3                                                                                                                                      |
| Data da Vigência                                        | Onde se lê:<br><br>Data da Vigência: 17/04/2027<br><br>Leia-se:<br><br>Data inicial da Vigência: 22/04/2026<br>Data final da Vigência: 22/04/2027 |

| EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 124/2026 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Autoridade que autorizou                 | Secretário de Estado da Saúde<br>Dr. César Augusto Neves Luiz                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Participes                               | Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE<br>Pequeno Cotoengo do Paraná Dom Orione/Orionópolis Paranaense                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Processo                                 | 23.858.093-5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Objeto                                   | Este convênio tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é subsidiar a execução das ações assistenciais de saúde prestadas às pessoas com múltiplas deficiências acolhidas pela instituição, mediante apoio financeiro destinado exclusivamente à aquisição de insumos diretamente relacionados ao cuidado, à contratação de serviços médico-assistenciais essenciais e à cobertura dos custos de pessoal vinculados às atividades finalísticas de saúde descritas neste Plano de Trabalho, garantindo a continuidade da atenção integral, universal e gratuita no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Convênio. |
| Valor                                    | Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor de R\$ 8.200.272,00 (oito milhões, duzentos mil, duzentos e setenta e dois reais), que serão repassados pela SESA/FUNSAUDE em 12(doze) parcela, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Data da assinatura                       | 05/05/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Data da Vigência                         | 05/05/2027                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Assinam                                  | Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e o Presidente da Entidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

| EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 192/2023 |                                                                         |
|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Autoridade que autorizou                                         | Secretário de Estado da Saúde<br>Dr. César Augusto Neves Luiz           |
| Participes                                                       | Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE<br>Fundação Hospitalar São Lucas |
| Processo                                                         | 19.917.247-6                                                            |

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Objeto           | CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO<br>Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Convênio nº 192/2023, nos termos da sua Cláusula Oitava.<br>CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO<br>Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 12(doze)meses, a partir de 15/06/2026 até 15/06/2027. |
| Data da Vigência | 15/06/2027                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Assinam          | Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e o Diretor Geral da Entidade.                                                                                                                                                                                                                                                |

| EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 113/2023 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Autoridade que autorizou                                        | Secretário de Estado da Saúde<br>Dr. César Augusto Neves Luiz                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Participes                                                      | Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE<br>Fundação Hospitalar São Lucas                                                                                                                                                                                                                                              |
| Processo                                                        | 20.199.732-1                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Objeto                                                          | CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO<br>Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Convênio nº 113/2023, nos termos da sua Cláusula Décima.<br>CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO<br>Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 12(doze)meses, a partir de 23/06/2026 até 23/06/2027. |
| Data da Vigência                                                | 23/06/2027                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Assinam                                                         | Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e o Diretor Geral da Entidade.                                                                                                                                                                                                                                                |

56023/2026

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Os interessados poderão acessar os editais nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> e os autos do processo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fone 41 3360-6745

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 505/2026 - SRP/SESA - A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual aquisição de Medicamentos – Hospitais 05 - ABERTURA 20/05/2026 às 09:00 horas – VALOR MÁXIMO: R\$ 2.847.026,55 - Protocolo: 25.420.186-3 - Autorização do Secretário de Estado da Saúde em 29/04/2026; identificador no <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> nº 90505/2025, UASG 456793.

**Curitiba, 06 de maio de 2026.**  
**Cesar Augusto Neves Luiz**  
Secretario de Estado da Saúde

55458/2026

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ EXTRATO DE ATA SRP

A Coordenação de Governança em Aquisições torna pública Ata de Registro de Preços abaixo relacionada:

ATA SRP Nº 1781/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Preg-e Nº 1781/2025

PROTOCOLO Nº 24.884.091-9

Objeto: FIOS DE SUTURA GRUPO I A.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná

HOMOLOGADO: em 14 de abril de 2026 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde

DEMAIS INFORMAÇÕES: [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br)

**Curitiba, 06 de maio de 2026.**  
**Coordenação de Governança em Aquisições**

54081/2026

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA PUBLICAÇÃO DE EDITAL

1ª Devolução de Prazo

Os interessados poderão acessar os editais nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> e os autos do processo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fone 41 3360-6747

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 786/2025 – SRP/SESA - A Presente licitação tem por objeto o Registro de Preços, por período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de PROTESES AUDITIVAS – APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL(AASI) – ABERTURA: 21/05/2026 às 08:30 horas – VALOR MÁXIMO: R\$ 13.535.442,60 - Protocolo: 22.713.684-7 Autorização do Secretário de Estado da Saúde em 28/11/2025; identificador no <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> nº 90786/2025, UASG 456793.

**Curitiba, 06 de maio de 2026.**  
**Cesar Augusto Neves Luiz**  
Secretario de Estado da Saúde

55706/2026